Cartilha de Orientação às famílias em luto

Acesso a informações e direitos

Escola de Saúde Pública do Ceará

SVO Serviço de Verificação de Óbito

Ceará Governo do Estado Secretaria da Saúde

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Elmano de Freitas

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Jade Afonso Romero

SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Tânia Mara Silva Coelho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Antonio Silva Lima Neto (Tanta)

DIRETORIA-GERAL DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO DR. ROCHA FURTADO

Anacélia Gomes de Matos Mota

COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO

Helga Rackel Sousa Santos

DIAGRAMAÇÃO

Juliel Pereira Veras

EQUIPE DE MARKETING SESA

Ágda Sarah Sombra

Thamires Rodrigues de Oliveira

Rayanne Nunes Forte de Aguiar

COORDENAÇÃO DA PRODUÇÃO:

Márcia Andrade dos Santos - Assistente Social, Mestranda no Programa em Gestão, Trabalho, Educação e Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Especialização em Gestão do Trabalho e Educação em Saúde pela (UECE) e Especialização em Estratégias de Enfrentamento a Violência contra Mulher pela (ESP/CE), Membro da Câmara Técnica de Gestão das Práticas de Ensino na Saúde, atualmente exerce a função como Chefe da Unidade de Estudo e Pesquisa do SVO de Fortaleza.

EQUIPE – SERVIÇO SOCIAL:

Alba Maria Pinto Silva;
Amanda dos Santos Freitas;
Bruna Gomes Ferreira da Costa;
Carmen Silva Soares;
Erika Jamile Reis Saraiva;
Edmar Jacó Bezerra Júnior;
Jade Teixeira Cavalcante;
Juliane de Menezes Oliveira;
Lúcia de Fátima Gomes Martins;
Márcia Maria da Conceição Freire;
Márcia Andrade dos Santos;
Mirter Fabricio da Silva;
Regiana Ferreira Nogueira;
Silvia Maria Costa Tavares;
Soraia Maria Andrade Menezes;
Thanara Pereira e Silva;
Vilma Capibaribe Monteiro;
Zilda da Silva Mourão.

ESTAGIÁRIAS DO SERVIÇO SOCIAL:

Lara Letícia da Silva Carneiro (Uniateneu);
Brenda Letícia da Silva Severo Pereira (Uninassau);
Maria Andriele Mendes Almeida (Uninassau);
Karine Alves Ferreira (Uece);
Valglecia de Sousa Bezerra (Uniateneu);
Maria Tatiane Batista de Oliveira (Unip).

COLABORADORAS CONVIDADAS:

Déborah Brito de Oliveira – CRP: 11/13319
Psicóloga clínica e hospitalar; Psicóloga hospitalar no Hospital Haroldo Juaçaba/Instituto do Câncer do Ceará (ICC); Especialista em Cancerologia na modalidade residência multiprofissional pelo ICC; Especialista em Tanatologia, Suícidio e processo de luto pelo Centro Universitário Unicatólica de Quixadá. Idealizadora do Instituto de Tanatologia e Luto.

Thatiane Lobo Lara – OAB/CE: 28.861
Servidora pública da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, atuando na Assessoria jurídica da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE), Professora Universitária do Curso de Direito.

CONTATOS DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO)

Fixo: (85) 3101.2147 / 2148 / 2149 / 21 / 50 | Regulação: (85) 98105.1133 | Recepção: (85) 98228.9756
E-mail: svo.regulação@saude.ce.gov.br | E-mail: sesa.svodoc@gmail.com.

Ficha Catalográfica elaborada por: Maria Claudete Silva Barros – CRB 3/1017

C387c

CEARÁ. Secretaria da Saúde do Estado. Serviço de Verificação de Óbitos
Cartilha de Orientação às Famílias de Luto: acesso a informações e direitos / Secretária da Saúde do Estado do Ceará; Serviço de Verificação de Óbitos. — Fortaleza: Escola de Saúde Pública do Ceará, 2024.

61 p. il.
ISBN: 978-65-86649-50-5

1. Saúde pública. 2. Epidemiologia. 3. Luto. 4. Morte natural. 5. Óbito. 6. Necropsia. I. Título.

CDD 362.1

Sumário

Apresentação 8

1. Conceito de morte e seus desdobramentos.....12

2. Declaração de Óbito ≠ Certidão de Óbito.....15

3. Quando uma pessoa é considerada desaparecida?.....20

4. Doação de órgãos.....26

5. Benefício eventual por situação de morte.....28

6. Direitos patrimoniais 31

7. Direitos trabalhistas.....35

8. Benefício de prestação continuada não gera pensão.....47

9. Direitos secundários.....49

10. Guarda e tutela.....51

11. Falando sobre luto.....53

Agradecimentos

Agradecemos ao Serviço de Verificação de Óbito Dr. Rocha Furtado, na figura de sua atual diretora, Anacélia Gomes de Matos Mota pelo apoio na elaboração da presente cartilha, por seu compromisso e disposição para diálogo. Às gestões de outrora pela forma comprometida com que conduziram o SVO e pela confiança depositada no Serviço Social.

À Vilma Capibaribe Monteiro, atual coordenadora do Serviço Social, todo nosso reconhecimento pela dedicação e representatividade. Ressaltamos o reconhecimento às colegas: Cynara Teles, Emanuela Maria Mendes Janô e Alba Maria Pinto Silva, que contribuíram significativamente para o amadurecimento da categoria no serviço.

A Coordenadoria de Políticas de Educação, Trabalho e Pesquisa em Saúde (Coeps), nas figuras de Silvia Maria Negreiros Bonfim Silva, José Luis Paiva de Mendonça Ferreira e Kilvia Paula Soares Macedo, pelas trocas de aprendizagem significativas, preenchendo as lacunas e permitindo a transformação do nosso fazer/saber nos processos de trabalho.

Às colegas assistentes sociais, chegamos até aqui, com a certeza de que estamos trilhando um bom caminho. Atuando diretamente na realidade social das famílias cearenses na vigência do óbito, com comprometimento ético e justiça. Prestando acolhimento humanizado com sigilo, escuta ativa, informando, orientando e encaminhando para acesso aos direitos sociais junto aos nossos usuários.

A todos(as) profissionais que estão ou estiveram conosco, contribuindo com dedicação e esforço para chegarmos aos 19 anos de atuação do SVO Dr. Rocha Furtado na saúde pública cearense.

Fazer história é estar identificado com as exigências do tempo presente, utilizando os ensinamentos e experiências acumulados no tempo passado, mas mirando as demandas que o tempo futuro nos impõe.

Sem falsa modéstia, estamos fazendo história.

Apresentação

O Serviço de Verificação de Óbito Dr. Rocha Furtado (SVO) é um serviço ligado à Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (Sevig) da Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa). A instituição foi inaugurada em 31 de maio de 2005, regida pela Portaria nº 1.405 de 29 de Junho de 2006 e pela Portaria GM/MS nº 1.764, de 29 de julho de 2021. O serviço tem como propósito esclarecer as causas dos óbitos de morte natural em situações em que não houve assistência médica ou sem elucidação diagnóstica, mesmo com assistência médica[1].

É considerado referência estadual em necropsias e atua como agente da vigilância em saúde (epidemiologia), destacando-se como um importante indicador no auxílio de tomada de decisões para agravos e controle de doenças, prestando atendimento a todos os municípios do Estado do Ceará, excetuando-se apenas os municípios já atendidos pelo SVO de Barbalha.

[1] CEARÁ. Secretaria da Saúde do Ceará. Serviço de Verificação de Óbito Dr. Rocha Furtado (SVO). Fortaleza: Secretaria da Saúde do Ceará (Sesa), 2024. Disponível em: https://www.saude.ce.gov.br/svo/. Acesso: 10 jan. 2024.

No âmbito social, realiza a emissão da declaração de óbito (DO), documento necessário para o registro da morte, sepultamento e obtenção de pecúlios. A unidade funciona 24 horas para recebimento e liberação de corpos junto com as respectivas declarações de óbito.

Na área do ensino, é referência junto à comissão de residência médica, para estágio de médicos residentes em patologia da Universidade Federal do Ceará (UFC) e do Instituto do Câncer do Ceará (ICC). A instituição representa, ainda, um campo de prática para estagiários dos cursos de Serviço Social e Medicina de instituições de ensino superior públicas e privadas.

O mês de maio traz duas datas comemorativas: o aniversário de 19 anos do SVO (31/05) e o dia do(a) Assistente Social (15/05). A fim de marcarmos as celebrações, a equipe do Serviço Social do serviço lança a Cartilha de Orientações às Famílias em Luto.

A publicação tem como objetivo disseminar o tema e promover orientação para as famílias que vivem o processo do luto, com perdas afetivas e materiais, para que não se sintam sozinhas e sem amparo. Este guia reafirma o compromisso da equipe do Serviço Social em fortalecer e garantir o acesso aos direitos gerados na vigência do óbito, respeitadas as limitações éticas e legais.

O que fazer? A quem devo procurar? Quais direitos a família da pessoa falecida possui? Como e com quem ficam os filhos? Como receber a pensão por morte?

Estas e outras dúvidas poderão ser respondidas pela presente cartilha, que traz também relevantes orientações acerca do luto, do benefício eventual/auxílio-funeral, da doação de órgãos, além de questões funerárias, sucessórias, securitárias, patrimoniais e trabalhistas, em uma linguagem simples e direta.

1 Conceito de morte e seus desdobramentos

O que é morte natural?

A morte natural é aquela que ocorre em consequência de um processo esperado e previsível, como resultado do curso biológico da vida. De modo geral, envolve doenças e/ou velhice.

O que é morte violenta?

É a morte provocada por agentes externos, compreendendo as situações de homicídio, envenenamento, suicídio, acidentes e catástrofes.

O que é morte suspeita?

É a que ocorre sem qualquer causa aparente, de forma duvidosa, e para a qual não se tem evidência de ter sido de causa violenta ou por antecedentes de doenças.

O que fazer quando ocorre uma morte:

Na rua (em via pública)?

A autoridade policial deverá ser acionada por meio do contato oficial (190). Em seguida, a Perícia Médico Legal deve ser acionada para iniciar o atendimento com a **classificação provisória da morte**. Na situação da morte violenta; o corpo será direcionado para a Pefoce[2], antigo IML, onde após a necrópsia. Será emitida a Declaração de Óbito (DO).

Não sendo identificados elementos compatíveis com morte violenta ou suspeita de violência/causa externa e não havendo sinais de decomposição cadavérica, o Perito Criminal emitirá em duas vias o "**Relatório de Encaminhamento de Corpo ao SVO**", onde, após a necropsia, será emitida a Declaração de Óbito.

Quando a morte ocorre em casa de maneira natural?

Caso, a família e/ou a pessoa falecida tenha médico particular que prestava acompanhamento de saúde, este poderá ser acionado para atestar o óbito e emitir a declaração de óbito.

Morte em casa de maneira natural, sem acompanhamento médico, como devo proceder?

Acionar o Serviço de Verificação de Óbito (SVO), através da central de regulação. Contato Regulação SVO: (85) 98105.1133

[2] A Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce) foi criada em 07 de janeiro de 2008, por meio da Lei Nº 14.055, e regulamentada através do Decreto 29.304 de 30 de maio de 2008. Em sua criação como órgão técnico-científico vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS/CE).

O que é necropsia?

A necropsia é um minucioso exame cadavérico realizado por médicos patologitas para a determinação da causa da morte, do diagnóstico principal e dos diagnósticos secundários.

Necropsia clínica x Necropsia médico legal :

Necropsia clínica	Necropsia médico legal
Epidemiologia Sesa	Comel – Pefoce (antigo IML)
Morte natural	Compulsória
SVO – Departamento de patologia	Médico legista
Médico patologista	Morte violenta
Facultativa	Criminal SSPDS

Necropsia é DIFERENTE de tanatopraxia (embalsamamento).

A tanatopraxia é o procedimento de conservação do corpo após o seu falecimento. Esse procedimento é comercial (pago), **NÃO** se realiza no SVO.

O procedimento tem como principal objetivo retardar o processo de decomposição natural do corpo por meio de higienização, necromaquiagem e aplicação de produtos químicos.

Essa ação é feita em clínicas de preparação de cadáveres e tornou-se serviço básico em todas as funerárias.

2 Declaração de Óbito ≠ Certidão de Óbito:

A **Declaração de Óbito** (ou atestado) é emitida por um médico para comprovar a morte de uma pessoa.

Já a **Certidão de Óbito** é emitida pelo cartório de registro civil, mediante a apresentação da declaração, ou atestado emitido pelo médico.

Na Certidão de Óbito devem constar informações como:

- Data e hora do falecimento;
- Estado civil da pessoa falecida (se era casada ou solteira);
- Se era eleitor(a);
- Causa da morte, natural ou violenta;
- Nome do médico que atestou o óbito.

Conforme a Lei de Registros Públicos, quando há um óbito de ente, **a família tem até 15 dias corridos para solicitar o documento ao cartório mais próximo**, o serviço é **GRATUITO** e, caso perca este prazo, é necessário dar entrada em uma ação na Justiça para registrar um óbito tardiamente, a chamada Ação de Justificação de Óbito.

Trâmite funerário: sepultamento e cremação

Sepultamento: opção de funeral mais utilizada no Brasil. O corpo poderá ser enterrado em quadras gerais (terra ou gaveta) de um cemitério;

Cremação: procedimento funerário reduzindo um corpo a cinzas por incineração. Esse processo só pode ser feito **24 horas após o óbito** e demora cerca de 3 horas.

A **lei Nº 6.015**, de 31 de dezembro de 1973, regula quais documentos são necessários apresentar para que seja possível fazer a cremação.

Atenção: A pessoa que deseja ser cremada deverá, em vida, fazer uma declaração de sua vontade, com 3 (três) testemunhas, em cartório de Títulos e Documentos. Caso essa vontade não seja expressa, quem tem o poder de tomar essa decisão são os seus familiares de primeiro grau.

A documentação que é requerida para fazer a cremação pode mudar de acordo com a causa da morte e também se ela foi adquirida de forma preventiva ou não.

Destino das cinzas resultantes da cremação

Após o processo de cremação ser realizado, as cinzas podem ter o seu destino escolhido pela pessoa falecida ou pela sua família, caso ela não tenha manifestado os seus desejos sobre o destino das suas cinzas.

Quando a morte de brasileiros ocorre no exterior

Os Setores Consulares das Embaixadas do Brasil, os Consulados-Gerais do Brasil, os Consulados do Brasil e os Vice-Consulados do Brasil estão aptos a prestar assistência aos nacionais brasileiros que estão no exterior.

O que as repartições consulares brasileiras podem fazer para os brasileiros que morrem no exterior?

Emitir registros de nascimento, casamento e óbito para cidadãos brasileiros e fornecer assistência consular para os cidadãos brasileiros (em casos individuais específicos, tais como falecimento), respeitando-se os tratados internacionais vigentes e a legislação do país estrangeiro.

Como encontrar o endereço ou contato das repartições consulares brasileiras no exterior?

No endereço eletrônico a seguir (ou clique no botão):

https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/reparticoes-consulares-do-brasil/reparticoes-consulares-do-brasil

Acessar o site

3 Quando uma pessoa é considerada desaparecida?

O desaparecimento é um fenômeno complexo e as circunstâncias em que pode ocorrer são diversas. Não raro, o desaparecimento é produzido também por uma combinação de fatores distintos.

Neste sentido, fala-se em desaparecimento por múltiplas circunstâncias quando sua causa difere daquelas relacionadas aos desaparecimentos forçados.

De acordo com a Lei Federal 13.812/2019[3], a pessoa desaparecida é "todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas".

[3] Lei Federal 13.812/2019 Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O desaparecimento de pessoas não solucionado pode prolongar-se por anos ou nunca ser solucionado. O desaparecimento de um familiar ou amigo é um fenômeno bem mais complexo e doloroso do que a própria morte.

Afinal, quando há pessoas desaparecidas, sempre existe a esperança de que voltem a qualquer momento. O luto pelo desaparecido é adiado todos os dias. É importante que haja consciência também das consequências desse processo, sobretudo em relação aos familiares: sofrimento e vulnerabilidade nos aspectos econômicos, sociais, psicológicos, psicossociais, médicos e legais.

Não é necessário aguardar qualquer intervalo de tempo para que alguém seja considerado como desaparecido. Quanto mais rápido a família procurar ajuda, maiores são as chances de reencontro.

Por isso, é importante orientar aos familiares de pessoas desaparecidas a procurarem a Delegacia de Polícia mais próxima para registrar o Boletim de Ocorrência rapidamente.

Também é importante ajudar a difundir a informação de que não há regra que estabeleça um tempo de espera desde o desaparecimento (de 24 horas, por exemplo) para que o registro possa ser feito.

Aliás, a Lei 13.812/2019, no seu art. 3°, define que a busca de pessoas desaparecidas é prioridade em caráter de urgência.

Apenas aqueles que convivem com alguém desaparecido são capazes de perceber uma mudança repentina de sua rotina. Por isso, deve-se difundir a informação de que não se deve esperar pelo retorno da pessoa desaparecida, por conta própria, em situações que fogem à normalidade, mas procurar ajuda tão logo se perceba o desaparecimento.

Dicas para a família e pessoas próximas da pessoa desaparecida:

- Tentar rastrear os últimos passos da pessoa desaparecida nas redes sociais, com amigos, grupos de WhatsApp, na escola, no trabalho etc; Se possuir familiares/amigos próximos em outra localidade, tentar entrar em contato;

- Conversar com as últimas pessoas que tiveram convívio com o desaparecido para tentar identificar alguma situação de mudança no comportamento, estado de espírito;

- Entrar em contato com os hospitais, Perícia Forense do Estado (Pefoce) para saber se o desaparecido não sofreu nenhum acidente ou foi vítima de crime violento;

- Em caso de pessoa com transtorno mental, deve informar à Polícia se já desapareceu outras vezes e onde foi encontrada da última vez; Registrar a ocorrência do desaparecimento na Delegacia mais próxima;

- Anotar o telefone da Delegacia e o nome do investigador que ficará responsável pelo caso;

- Procurar jornais, rádios e meios de comunicação da localidade para divulgação do desaparecimento;

- Fazer cartazes e espalhar na cidade, no bairro, na localidade;
  Sempre que tiver uma pista, informar aos profissionais responsáveis pelo caso;

- Inserir o desaparecimento da pessoa no Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid).

Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid)

Criado a partir de projeto premiado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no ano de 2010, o Sinalid é o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos, o qual surgiu com o intuito de suprir uma lacuna histórica no Brasil com relação ao enfrentamento do desaparecimento de pessoas.

Mais que um sistema de tecnologia, o Sinalid é um programa criado pelo Ministério Público brasileiro para fomentar a articulação de vários órgãos e agentes públicos em torno de uma política nacional de descoberta de paradeiros.

O sistema é gerido em âmbito estadual através de Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLIDs) criados nas estruturas dos Ministérios Públicos Estaduais.

São os MPs Estaduais os responsáveis por administrar a concessão de credenciais de acesso ao sistema e articular com atores e órgãos da administração pública local o uso e participação no Sinalid.

O programa realiza o cadastro dos desaparecimentos num banco de dados nacional do Sinalid, que sistematiza e cruza informações provenientes de diversos órgãos, ajudando na busca de pessoas em situação de desaparecimento e/ou identificação de pessoas com indicativo de desaparecimento. Além disso, visa fomentar políticas públicas junto aos órgãos que trabalham no enfrentamento desse fenômeno, a fim de auxiliar na prevenção e solução dos casos.

Embora o trabalho do PLID não substitua a apuração realizada pela Polícia Civil do Estado do Ceará, é possível encaminhar casos para serem acompanhados de forma complementar. Para tanto, é disponibilizado um formulário de cadastro e há a possibilidade de envio de foto da pessoa desaparecida para inserção no sistema Sinalid.

Acesse o site do Ministério Público do Estado do Ceará

https://www.mpce.mp.br/institucional/centros-de-apoio-operacionais/caocidadania/projetos-caocidadania/plid/

Acessar o site

Quer comunicar um desaparecimento?

Acesse o site do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid) – **Clique aqui**

WhatsApp: **(85) 98685-8049**

4 Doação de órgãos

Legislação:

O decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, além de dar outras providências. É considerado crime remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições legais.

Muitos pacientes estão à espera de um órgão no Brasil. Se você perdeu um ente querido e ele desejava doar órgãos e salvar vidas, saiba como proceder.

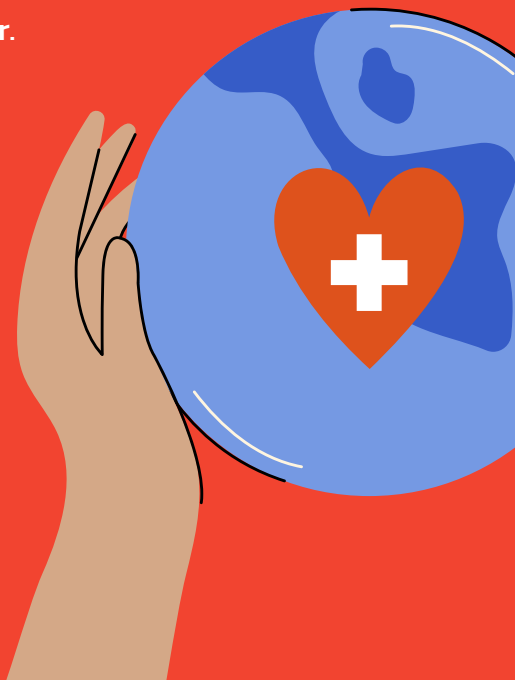

A doação de órgãos e tecidos consiste na oferta de alguma parte do corpo, sem nenhum tipo de vínculo, com o objetivo de ajudar outra pessoa que sofre com determinado problema de saúde e necessita de um transplante. A doação de órgãos pode ocorrer tanto em vida, **quanto após a morte** de uma pessoa, a depender do órgão que será doado. O rim, por exemplo, é um órgão que pode ser doado em vida, enquanto o coração e as córneas são órgãos que podem ser doados apenas após a morte do doador.

A doação de órgãos e sua importância

A doação de órgãos é uma atitude de solidariedade com pessoas que estão sofrendo com agravos de saúde e que apresentam como solução o transplante. Assim, a doação de órgãos é uma forma de salvar vidas e, portanto, um ato de amor ao próximo.

Quais órgãos podem ser doados?

Rins, fígado, coração, pulmões, pâncreas, intestino, córneas, valvas cardíacas, pele, ossos e tendões.

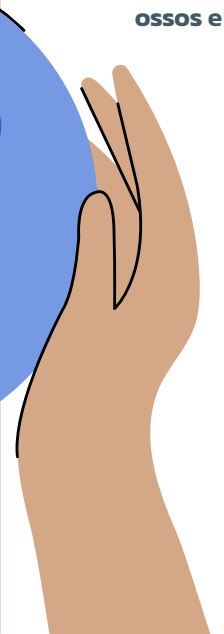

Vale destacar que, para ser um doador, é necessário que a família autorize a doação dos órgãos após a morte do indivíduo. Sendo assim, é importante que durante a vida a pessoa deixe claro aos seus familiares o seu desejo de doar os órgãos após a morte.

5 Benefício eventual por situação de morte

"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública".

A concessão do benefício eventual auxílio-funeral[4], pode ocorrer por meio das equipes do serviço social:

1. Nas unidades de saúde, quando o óbito ocorrer no âmbito hospitalar;
2. Nas Secretarias de Assistência Social dos municípios;
3. Nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
4. No Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

Importante reiterar que os benefícios eventuais são suplementares e provisórios, prestados aos cidadãos(ãs) e suas famílias.
No caso do auxílio funeral, preferencialmente, sendo destinado às despesas de urna funerária, velório e sepultamento ou para, suprir necessidades urgentes da família advindas da morte.

Através das suas ofertas, os benefícios eventuais contribuem para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social com fundamentação nos princípios de cidadania e direito.

[4] Os Benefícios Eventuais estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – LEI 8.742/93 e constituem provisões que estão sob a responsabilidade da gestão municipal (financiamento e prestação) e estadual (cofinanciamento).

Para refletir : Direito ≠ Doação

Direito	Doação
No âmbito da política pública de assistência social, toda oferta deve ocorrer na perspectiva do direito; A proteção social é garantida aos cidadãos e cidadãs por meios legais e critérios normativos – conhecíveis e reclamáveis – que estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).	A doação é um ato de solidariedade caracterizado por ações voluntárias e de caridade, sem necessariamente contar com um parâmetro para sua realização.
A Loas é a norma de referência da política de assistência social e não prevê ofertas em caráter de doação.	As doações constituem ações pontuais e dependem de iniciativas voluntárias de outrem. Por essa razão, é possível afirmar que as doações não estão inscritas no campo do direito, sujeitando seu recebimento à discricionariedade de quem doa, não vinculada a critérios de distribuição normalizados.

6 Direitos patrimoniais

O que é testamento?

Testamento é o documento no qual a pessoa estabelece o que deve ser feito com seu patrimônio após a sua morte. Esse documento deve ser feito obedecendo às formalidades previstas em lei, para evitar que as partes que se sintam prejudicadas busquem a sua anulação na Justiça.

Primeiro, deve ser proposta a Ação de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento. Depois, o inventário é proposto e, por fim, há a determinação para adjudicação dos bens em nome dos testamenteiros ou herdeiros.

Direito sucessório e patrimonial

Os bens deixados pelo familiar falecido constituem o que se denomina herança e para serem transferidos aos herdeiros é necessário um instrumento jurídico chamado inventário.

Qual o prazo para abertura do inventário?

Sessenta (60) dias, a partir do falecimento ou da declaração de morte presumida (no caso de desaparecidos). Caso o prazo não seja respeitado, existe a cobrança de uma multa.

Quem pode dar início ao inventário?

Interessados nos bens do falecido (cônjuge, herdeiros, indicados no testamento ou credores do falecido). Podem ser herdeiros, a depender de cada caso, cônjuge ou companheiro, filhos, netos, pais e irmãos.

O que deve ser incluído no inventário?

Bens imóveis, móveis, automóveis, jóias, dinheiro, direitos creditórios (cheques pré-datados, duplicatas, notas promissórias de terceiros e outros), etc.

> A escritura e demais atos notariais podem ser feitos de forma gratuita para quem se declarar necessitado. Esta gratuidade é para os documentos, mas não isenta do pagamento do imposto de transmissão.

O que é inventário extrajudicial?

É realizado em cartório com lavratura de escritura pública. No entanto, para que este procedimento seja utilizado, é necessário que: (I) todos os herdeiros sejam maiores de 18 anos; (II) os herdeiros estejam de acordo com a divisão dos bens; (III) não tenha sido deixado testamento.

Quando e como ajuizar ação judicial?

Quando não couber inventário extrajudicial ou alvará, será necessário ajuizar ação. O processo deve ser aberto no último domicílio do falecido. Para esse procedimento existem custas processuais, mas existe a possibilidade de requerer a gratuidade da Justiça.

O que é alvará judicial?

Trata-se de uma autorização judicial, um procedimento mais simples, que pode ser usado quando o falecido não deixou bens imóveis, mas apenas pequenos valores. Nessa situação, não será necessária a abertura de inventário (judicial ou extrajudicial).

Quais valores devem ser levantados através de alvará judicial?

(I) créditos previdenciários; (II) créditos trabalhistas, do FGTS e do PIS-PASEP; (III) saldo de caderneta de poupança; (IV) restituição de tributos; (V) saldos bancários e investimentos de pequeno valor, quando não há outros bens deixados pelo falecido.

7 Direitos trabalhistas

É possível conceder salário-maternidade à mulher que deu à luz a um bebê natimorto?

De acordo com o INSS, a mulher que deu à luz a um bebê natimorto (sem vida), com mais de 23 semanas de gestação, que seria o sexto mês de gestação, tem direito ao salário-maternidade. Para garantir o benefício, é necessária a apresentação de um atestado médico comprovando a situação, além da certidão do natimorto. O benefício tem duração de 120 dias.

Quem pode utilizar esse serviço?

A mulher que atender aos seguintes requisitos na data do parto:

Quantidade de meses trabalhados (carência): 10 meses anteriores ao parto;

Para as desempregadas é necessário comprovar a qualidade de segurada do INSS e, conforme o caso, cumprir carência de 10 meses trabalhados.

Ficou alguma dúvida?:
Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento do INSS pelo telefone 135.

O serviço está disponível de segunda a sábado, das 7h às 22h (horário de Brasília).

Licença Nojo

É o direito dos empregados(as) de não exercer a profissão no caso do falecimento de um familiar (seja cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa sob sua dependência) em até 2 dias seguidos, de acordo com o Artigo 473 da CLT.

Por que a licença tem esse nome?

O nome peculiar dessa licença gera curiosidade em muita gente sobre qual a origem do termo. Pois bem, se olharmos a definição da palavra nojo no dicionário, veremos que ela está ligada a algo que não é agradável, especialmente em termos visuais e físicos.

Contudo, o conceito de Licença Nojo foi originado na língua lusitana, ao qual está mais relacionado a termos relativos ao luto, como mágoa, pesar, tristeza profunda etc., diferentemente da concepção brasileira.

Quem tem direito à licença?

Qualquer trabalhador que esteja protegido pelo regime CLT tem direito à Licença Nojo. Porém, o direito se restringe apenas à morte de familiares diretos. Em outras palavras, primos, tios, sobrinhos e sogros, por exemplo, não garantem **dias de afastamento do trabalho** sem que a empresa possa fazer reduções em seu salário.

Quando falamos sobre os termos previstos na legislação, é importante deixarmos alguns pontos claros, como:

- A lei também considera ocasiões de relação homoafetiva ou união estável, no que se diz respeito aos cônjuges, desde que devidamente comprovadas;

- Padrastos e madrastas, assim como enteados, são abrangidos pela Licença Nojo, graças a uma adição implementada na legislação (Lei N° 8.112/90);

- A legislação considera familiares por ascendência (bisavós, avós, pai e mãe). Já no que diz respeito à descendência, a lei abrange bisnetos, netos e filhos (inclusive natimortos).

De qualquer forma, é fundamental que o setor de recursos humanos atente para o fato de que a lei considera dias consecutivos e não dias úteis. Isso significa que se o falecimento acontecer, por exemplo, em uma sexta-feira, o sábado e o domingo contarão e o colaborador não poderá faltar na segunda-feira. Feriados eventuais também contarão como dias de licença.

Quando começa a correr o prazo da licença por morte?

Não há um momento exato, determinado pela CLT, em que o prazo da Licença Nojo deve começar. Porém os tribunais consolidaram o entendimento de que ele é iniciado no dia seguinte ao falecimento, via de regra.

Assim, o colaborador tem a oportunidade de comparecer na cerimônia de sepultamento de seu ente querido e ainda tem mais um dia para ficar com a família.

Servidores Públicos

Existem algumas pequenas diferenças no caso dos servidores públicos. A legislação, de uma maneira geral, afirma que esses trabalhadores têm direito a se afastar do exercício de suas funções em casos de morte de parentes por até **oito dias consecutivos**, sem que haja prejuízo em seus salários.

No entanto, é fundamental destacar que essas normas podem variar de acordo com o município ou estado.

Professores

A CLT tem uma seção específica para os profissionais do setor da educação. De acordo com a lei, o período de afastamento do trabalho sem desconto de salário por morte de um parente pode durar até **nove dias consecutivos.** Veja a seguir o que diz a legislação trabalhista no artigo 320:

"§ 3º – Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho.

Lembrando que essa regra se aplica tanto aos professores servidores federais quanto aos que estão sob regime da CLT.

Por fim, vale destacar os casos de empregados celetistas, cuja duração do prazo do afastamento por falecimento de um parente direto também pode constar na convenção ou acordo coletivo da categoria, podendo ter um acréscimo de familiares indiretos ou um **aumento na duração de dias.**

Você sabia que é direito do preso o comparecimento em velório ou sepultamento de parentes próximos, como pai, mãe, companheira, filhos ou irmãos?

A Lei de Execução Penal (LEP), Nº 7.210 de 11 de Julho de 1984, prevê, em seu artigo 120, inciso I, as hipóteses em que o preso pode comparecer a velório:

Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;

Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso.

Além dos procedimentos internos, o diretor do estabelecimento prisional deverá solicitar apoio da Polícia Militar para escoltar a viatura da unidade prisional até o local do velório ou sepultamento.

Pensão por morte

O que é pensão por morte?

A pensão por morte é um benefício concedido aos dependentes de um segurado da Previdência Social que faleceu, desde que ele tenha qualidade de segurado na data do falecimento ou desaparecimento, desde que a morte presumida tenha sido judicialmente declarada.

O benefício tem duração variável, conforme:

- Tipo de beneficiário;
- Quantidade de contribuições do falecido;
- Tempo de casamento ou união estável;
- Idade;
- Idade do cônjuge e/ou companheiro(a).

Quem são os dependentes que recebem a pensão por morte?

Aquela pessoa que dependia economicamente do falecido é considerada dependente. Mas, precisamos alertar que **vários fatores devem ser considerados**, tais como:

- Parentesco;
- Idade do filho;
- Existência de deficiências;
- Se a pessoa é casada ou divorciada, etc.

A lei do **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** divide os dependentes em três classes:

Classe 1	Cônjuge, companheiro e filhos
Classe 2	Pais
Classe 3	Irmãos

Obs: Companheiro: referente à união estável;
Filho não emancipado, de qualquer condição (menor de 21 anos), ou filho (qualquer idade), que seja inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

A necessidade econômica desses dependentes citados acima é presumida, ou seja, não é preciso comprovar a dependência deles para o INSS.

O/A enteado(a) e a pessoa **menor de idade**, que estavam sob tutela do falecido, **se equiparam como filho mediante declaração de óbito**, desde que seja comprovada a dependência econômica.

Cálculo da pensão por morte

Antes a pensão correspondia a 100% do benefício. Atualmente, após a reforma previdenciária, a pensão por morte passou a pagar uma cota familiar de 50% sobre a aposentadoria do falecido, com um adicional de 10% por dependente, com o limite de 100% do benefício.

Como solicitar a pensão por morte?

A Previdência Social disponibiliza o pedido de pensão por morte on-line.

Veja o passo a passo de como solicitar o benefício pela internet:

- Acesse o portal Meu INSS;
- Clique na opção "Agendamentos/ Solicitações";
- Em seguida, clique em "Novo Requerimento";
- Na barra de pesquisa, escreva "pensão" e selecione a opção "Pensão por Morte Urbana";
- Clique em "Atualizar";
- Confira ou altere seus dados de contato e depois clique em "Avançar";
- Preencha os dados necessários para concluir o seu pedido.

Como agendar o pedido da pensão por morte de forma presencial no INSS?

O agendamento pode ser feito pelo portal Meu INSS ou pelo atendimento da Central de Atendimento do INSS – 135.

Ao dar entrada no requerimento, é importante que todos os requisitos sejam cumpridos e que todos os documentos sejam corretamente apresentados.

> Caso não possa comparecer à agência do INSS pessoalmente, o cidadão poderá nomear um procurador para fazer o requerimento em seu lugar.
>
> Para ser atendido nas agências do INSS, é necessário apresentar um documento de identificação com foto e o número do CPF. Para este tipo de benefício, é obrigatória a apresentação da Certidão de Óbito e do documento de identificação do falecido.

ATENÇÃO: Em caso de recusa do INSS em conceder a pensão por morte, o dependente deve buscar a Defensoria Pública da União, munido de documentos pessoais e da recusa administrativa do INSS.

FGTS – Saque por falecimento do titular da conta

O saque do FGTS por falecimento do titular da conta é uma modalidade em que os seus dependentes têm direito ao saque da conta do FGTS. Você pode solicitar o saque do FGTS por falecimento do titular da conta vinculada de forma ágil e simples. Para receber o valor, siga as etapas a seguir:

- Ao acessar o App FGTS, clique em “Meus Saques”;
- Escolha a opção “Outras Situações de Saques”;
- Selecione o motivo do Saque “Falecimento do Trabalhador”;
- Leia as informações sobre as condições e documentações necessárias e clique em “Solicitar Saques FGTS”;
- Informe o nome do trabalhador falecido, CPF e PIS/PASEP;
- Faça upload dos documentos requeridos;
- Verifique os documentos anexados e confirme.

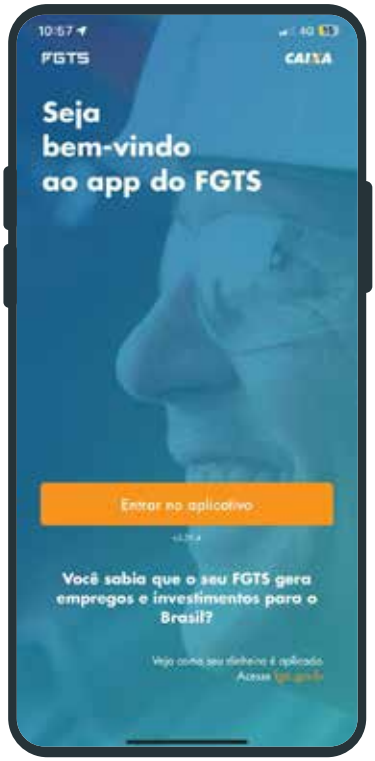

Acesse o Guia de solicitação de saque

Agência CAIXA

Sendo necessário o comparecimento em uma agência da CAIXA, o trabalhador deve estar de posse da documentação a seguir:

- Documento de identificação;
- Declaração de dependentes firmada por instituto oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal ou Declaração de dependentes habilitados à pensão, fornecida pelo Órgão pagador da pensão custeada pelo Regime Jurídico Único, assinada pela autoridade competente.

8 Benefício de prestação continuada não gera pensão

Previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade

No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) não é aposentadoria. Diferente dos benefícios previdenciários, o BPC não paga 13° salário e **não deixa pensão por morte**. É importante esclarecer que após a morte do beneficiário, o benefício será cessado.

Acesse o site do Governo Federal

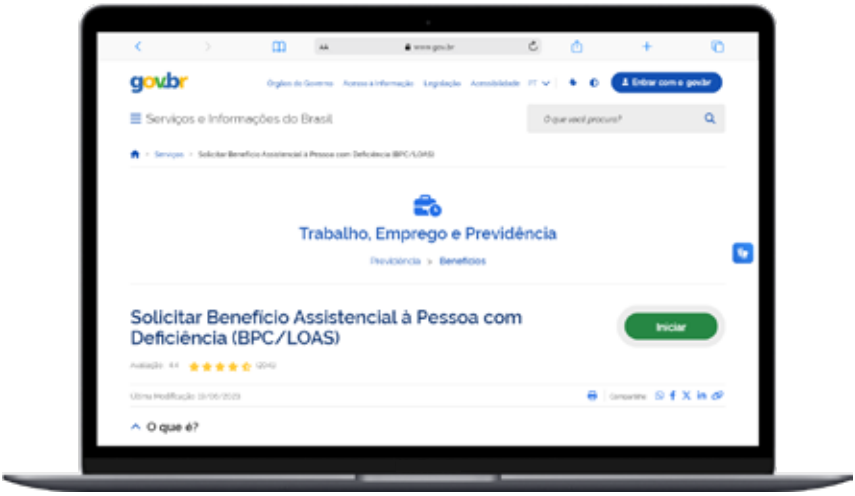

https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-beneficio-assistencial-a-pessoa-com-deficiencia

Acessar o site

9 Direitos securitários

O que é um seguro de vida?

O seguro de vida é um contrato que visa garantir proteção financeira aos familiares e/ou pessoas beneficiárias, no caso de falecimento, invalidez permanente ou doença grave.

A seguradora pagará uma indenização, nos casos de morte e/ou acidentes e doenças, de acordo com a cobertura contratada.

Quem tem o direito a receber o seguro da pessoa falecida?

Se há um seguro de vida, que foi anteriormente contratado pelo falecido, o favorecido deve estar constando da apólice, esta por sua vez deve discriminar quem poderá fazer a retirada do valor empenhado.

Seguro DPVAT

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, é um seguro que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, seja motorista, passageiro ou pedestre.

O que ele oferece?

Coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

As indenizações são pagas individualmente, não importando o número de vítimas. Além disso, mesmo que o veículo não esteja em dia com o DPVAT ou não possa ser identificado, as vítimas ou seus beneficiários têm direito à cobertura.

Como requerer o DPVAT?

O primeiro passo é apresentar os documentos necessários.
Consulte a lista de documentos no site da seguradora do seguro **www.seguradoralider.com.br** e entregue-os no ponto de atendimento DPVAT mais próximo de você.

> Para isso, lembre-se: você também conta com as agências dos Correios. O prazo para a solicitação do seguro é de 3 (três) anos, a contar da data do acidente. O pagamento do seguro ocorre em até 30 dias depois de deferido o pedido.

10 Guarda e tutela

Em caso de morte de um dos pais, com quem ficam os filhos?

A guarda dos filhos menores passa a ser do progenitor ainda vivo (pai ou mãe).

Em caso de morte ou invalidez de ambos os progenitores (pai e mãe/pais/mães)

A lei permite que se nomeie um tutor para a função de cuidar dos filhos em caso de morte ou invalidez, sendo que na ausência de estipulação se observa a regra de preferência dos avós, irmãos maiores e depois os tios. Entre os parentes de mesma classe, os mais velhos têm preferência sobre os mais jovens.

Os casos de nomeação de tutela aplicam-se apenas à morte de ambos os progenitores (pai e mãe).

Os pais têm que designar em conjunto os eventuais tutores das crianças, ou seja, em caso de divórcio, o progenitor a quem foi atribuído o poder parental tem de designar o tutor (em testamento ou documento autenticado). No entanto, esta designação do tutor só é válida em caso de morte, também, do outro progenitor.

11 Falando sobre luto

O que é um luto?

Luto é um processo natural que acontece diante da possibilidade de uma perda, ou da perda propriamente dita. Não cabe em cinco fases e tem reações comportamentais, espirituais, sociais, emocionais e cognitivas (Franco, 2021).

Não é uma doença, cada pessoa vivencia de uma forma única. Crianças, adolescentes, adultos e idosos podem reagir de modo diferente.

O luto se manisfesta de acordo com o apego que tinha com a pessoa falecida ou com aquilo que foi perdido. Ou seja, perder um animalzinho pode gerar um luto. Perder um grande amor na vida pode gerar um luto. Perder um emprego ou perceber que não será mais possível realizar um determinado sonho também pode gerar um luto.

Por que o luto é um tabu?

No século XVII era comum falar sobre a morte e o luto, as pessoas tinham medo de morrer repentinamente, porque desse modo não teria como se despedir de todos que queriam, preparar o seu ritual de despedida e os seus testamentos (Ariès 2017).

Com o passar dos anos e com a chegada dos hospitais, a morte se tornou um tabu. Passou a ser considerada suja e inadequada. Isso faz parte do movimento de higienização da morte, como uma tentativa de apagar a morte.

Ela deixou de ocorrer naturalmente em casa e passou a acontecer nos hospitais, muitas vezes longe dos familiares. Tudo isso fez com que as pessoas idealizassem uma vida sem perdas, sem adoecimentos, assim como nas propagandas. Desse modo, ainda hoje as pessoas temem falar abertamente sobre a morte e por isso também não falam sobre luto.

Por que temos que falar sobre luto?

O luto é um processo natural, que pode ocorrer diversas vezes ao longo da vida. Falar sobre ele é necessário para o processo de elaboração e assimilação. Significa que, por meio da fala, é possível que a pessoa enlutada consiga conhecer o próprio luto e buscar um meio para se adaptar ao mundo sem a pessoa amada.

Para refletir:

Luto é o preço que se paga pelo amor. (Parkes, 2009)

Desse modo, é melhor passar a vida inteira sem amar? Ou ter tido a oportunidade de passar um tempo com quem você tanto ama/amou?

O luto e as crianças

Assim como os adultos, as crianças também vivenciam o luto. Isso pode acontecer de diferentes formas, como a mudança da professora na escola, a separação dos pais, a perda dos avós e outros familiares, mudança de cidade, de turma, de escola, perdas de animais. São infinitas as possibilidades.

Diante de tudo isso, a criança pode reagir do seu próprio modo. Algumas podem ficar mais retraídas, outras mais irritadas, outras mais apegadas às pessoas do convívio dela, não existe um padrão. Isso também depende da idade da criança, das informações que ela tem acesso e da compreensão dela sobre a irreversibilidade da morte.

É necessário que exista um diálogo claro com a criança, sem expressões como "virou estrelinha'' ou "foi para o céu". Falas como essas podem fazer com que a criança se coloque em risco na tentativa de encontrar o céu. Pode ser dito que a perda é algo realmente difícil e que a criança pode chorar, pode falar quantas vezes ela sentir vontade sobre isso. É necessário que a criança encontre um espaço seguro para expressar as suas reações, talvez isso não seja dito por palavras e sim por meio do brincar.

Luto não reconhecido

Alguns tipo de lutos, como o gestacional, neotanatal, por suicídio e situações de violência, entre outros tipos, são considerados como não reconhecidos ou não autorizados. Isso porque a sociedade possui mais dificuldade de lidar com a dor da perda e negligencia essa dor. Desse modo, perdas às quais a sociedade tende a reprimir as reações do enlutado, são consideradas como luto não reconhecido (Casellato, 2015).

O luto tem prazo de validade?

O luto não tem um tempo certo e nem uma maneira certa de ser vivido, não há prazo de validade e nem régua para o sofrimento. Cada pessoa vive o luto de forma singular e cada processo de luto será diferente do outro.

É importante, no entanto, observar que, se o processo de luto estiver trazendo um grande sofrimento que comprometa a continuidade das demais áreas da vida do enlutado, pode ser importante a avaliação e o apoio profissional especializado.

Para quem quer ajudar no velório

O que não dizer ✖

Primeiramente é importante ter cuidado com frases de consolo, como "foi melhor assim", "você precisa ser forte", "ela não gostaria de te ver chorando", "você ainda pode... (ter outro animal de estimação, casar de novo, ter outro filho...) " ou "você precisa retomar sua vida".

Frases como essas, mesmo que com uma boa intenção, podem acabar alimentando sentimentos de culpa por se estar sofrendo, minimizando a dor, sugerindo que a pessoa perdida pode ser substituída ou ainda trazendo a ideia de que existe um tempo ou um jeito certo de viver o luto. Pode ser que naquele momento a dor esteja sendo imensa e que a pessoa enlutada esteja precisando de um espaço para se expressar e ter seus sentimentos atuais validados.

Você pode dizer ✅

"Meus sentimentos / Sinto muito pela sua perda!"

"Você e seu ente querido estão em meus pensamentos e orações.''

"Não sei como você se sente, mas percebo o quanto está sendo difícil para você."

"Não sei muito bem o que lhe dizer, mas gostaria que você soubesse que estou aqui com você."

Lembre-se que não temos que saber o que dizer o tempo inteiro, e não tem problema nenhum. Momentos como esses costumam ser menos sobre o que falar e mais sobre como acolher e estar presente.

O apoio a alguém enlutado pode envolver diversas atitudes, como:

- Escutar;
- Validar o que a pessoa está sentindo;
- Acolher o tempo e o processo dessa pessoa.

Se fazer presente, pode ser dando um abraço, perguntando no que você pode ajudar, demonstrando afeto e carinho por essa pessoa

Referências bibliográficas

ARIÈS, P. História da morte no Ocidente: da Idade Média aos nossos dias. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

BASTOS, Jader. Direitos trabalhistas: entenda os principais e mais cinco que todos deveriam conhecer. Portal Sólides, 2022. Disponível em: https://blog.solides.com.br/direitos-trabalhistas. Acesso em: 4 jan. 2024.

BRASIL. Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017. Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9175-18-outubro-2017-785591-publicacaooriginal-153999-pe.html. Acesso em: 1 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 4 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm. Acesso em: 4 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 dezembro de 1993. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 4 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm. Acesso em: 19 fev. 2024.

CASELLATO, Gabriela. O resgate da empatia: suporte psicológico ao luto não reconhecido. São Paulo: Summus Editorial, 2015.

CEARÁ. Secretaria da Saúde do Estado. 2024. Disponível em: https://www.saude.ce.gov.br/svo/. Acesso em: 10 jan. 2024.

FRANCO, M. H. P. O luto no século 21: uma compreensão abrangente do fenômeno. São Paulo: Summus Editorial, 2021.

LUTO Curitiba. Disponível em: https://lutocuritiba.com.br/2021/08/20/o-que-e-a-tanatopraxia-saiba-tudo-neste-artigo/. Acesso em: 10 jan. 2024.

PORTAL Jurídico Jusbrasil. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/cremacao-ou-sepultamento-entenda-os-requisitos-para-realizacao-da-cremacao-pela-vontade-declarada-em-vida-e-o-papel-dos-familiares-post-mortem. Acesso em: 1 jan. 2024.

PORTAL Ministério da Economia. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/seguro-dpvat. Acesso em: 3 jan. 2024.

PORTAL Ministério da Saúde. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/com-quem-fica-a-guarda-dos-filhos-se-os-pais-morrerem/. Acesso em: 4 jan. 2024.

PORTAL Ministério da Saúde. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/snt/doacao-de-orgaos. Acesso em: 1 jan 2024.

PORTAL online da Caixa Econômica Federal. Disponível em: https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-trabalhador/saque-falecimento.aspx. Acesso em: 19 fev. 2024.

PORTAL online do INSS. Disponível em: https://www.inss.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/. Acesso em: 4 jan. 2024.

SVO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE